

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/97

Teresina, 03 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre matrícula de portadores de diploma de curso superior, pedidos de transferência, e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art 53, inciso IV da LDB, de 20.12.96, e tendo em vista deliberação tomada pelo CONSUN em sua 6ª reunião plenária de 03.02.97,

## **RESOLVE:**

- Art.  $1^{\rm o}$  As vagas previstas no calendário do Vestibular da UESPI somente poderão ser preenchidas por candidatos inscritos e aprovados nos exames vestibulares.
- § Único É vedada a matrícula em curso diverso da opção feita no vestibular, ainda que sob o pretexto de existência de vagas não preenchidas.
- Art.  $2^{\circ}$  Compete à PREG o levantamento completo e análise dos pedidos de transferência, por curso, bem assim de portadores de diploma de curso superior.
- Art. 3° Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de alunos de IES particulares sediadas em Teresina, para o Campus da UESPI em Teresina.
- Art. 4° O aluno aprovado em vestibular e matriculado em Campus da UESPI no interior somente poderá pleitear transferência para Teresina após o quarto período letivo regular.
- $\$  Único Fogem ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, os casos de transferência ex-officio.
- Art. 5° O atendimento de pedidos de transferência e de portadores de diploma de curso superior, excetuados os resultantes de convênios firmados, com entidades de Direito Público, levará em consideração obrigatoriamente os seguintes critérios:
  - nº de vagas em cada curso;
  - pressão de demanda:
  - disponibilidade de espaço físico;
  - domínio do idioma pátrio;
  - tempo decorrido de conclusão do curso superior;
  - afinidade entre os cursos:

Certifico	que	este	Documerformance	obtida	com	base no	histórico	escolar
confe	ere co	o mo	original					

Em,\_\_\_\_de 19\_\_\_\_\_

Qivisão de Assistância e Obciguções Sociais

**O** ED UESPI



## **GOVERNO DO ESTADO**

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

- Art. 6° O levantamento do número de vagas de que trata esta Resolução feito para cada período letivo e por curso, é da competência da PREG, ouvidas as Direções das Unidades Universitárias.
- Art. 7° É vedada a matrícula de portadores de diploma de curso superior e por transferência, de IES que o colegiado superior da UESPI considere não equivalente à UESPI.
- Art. 8° Cursos de curta duração habilitam o pretendente a pleitear matrícula tão somente no curso específico da respectiva área, independente de Vestibular, para efeito de complementação de estudo.
- Art.  $9^{\circ}$  Excetuado os casos ex-offício, a UESPI se reserva o direito de recusar matrícula a candidato com MGA abaixo de sete ou menção equivalente.
- § Único A MGA será calculada pela PREG, com base nas disciplinas profissionalizantes do curso, com auxílio da respectiva Coordenação.
- Art. 10 Afora casos especiais previamente analizados e autorizados pelo CEPE, é vedado o trancamento de matrícula por dois semestres consecutivos.
  - Art. 11 Terá matrícula cancelada, o aluno reprovado:
  - a Em todas as disciplinas do Bloco do semestre anterior.
  - b- Três vezes numa mesma disciplina.
- § Único Não se aplica o disposto neste artigo às reprovações ocorridas em períodos letivos anteriores a 1997.
- Art. 12 Anualmente, para os cursos com forte pressão de demanda, é a PREG autorizada a proceder ao acréscimo de vagas para transferência e para portadores de diploma de curso superior, levando em conta a capacidade institucional da Universidade, ouvido sempre o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § Único Para 1997, o acréscimo de vagas de que trata o caput desta atigo é de 20%.
- Art. 13 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Teresina, 03 de fevereiro de 1997

Publique-se e Cumpra-se

NATHAS DE BARROS NUNES Presidente do CONSUN

